



Art. 3º - As condutas e atividades lesivas a área da RPPN Serra do Tombador sujeitarão os infratores as sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Serra do Tombador estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal/BA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 242 de 29 de novembro de 1961, que criou o Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal, no Estado da Bahia e alterações feitas pelo Decreto nº 3.421 de 20 de abril de 2000; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003542/2011-05; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade do Estado da Bahia - UNEB, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Itabela/BA, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Prado/BA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VII - Grupo Ambiental Natureza Bela, sendo titular e Associação Flora Brasil, sendo suplente;

VIII - Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Extremo Sul da Bahia - Terra Viva, sendo titular e Instituto Bio Atlântica, sendo suplente;

IX - Reserva Particular do Patrimônio Natural Estação Veracel - RPPN Veracel, sendo um titular e um suplente;

X - Diocese de Eunápolis/BA, sendo um titular e um suplente;

XI - Aldeia Nova, sendo titular e Aldeia Jitaí, sendo suplente;

XII - Aldeia Meio da Mata, sendo titular e Aldeia Campo do Boi, sendo suplente;

XIII - Aldeia Caciãna, sendo titular e Aldeia Boca da Mata, sendo suplente;

XIV - Aldeia Bugigão, sendo titular e Aldeia Pará, sendo suplente;

XV - Aldeia Barra Velha, sendo titular e Aldeia Xandó, sendo suplente;

XVI - Aldeia Pé do Monte, sendo titular e Aldeia Trevo do Parque, sendo suplente;

XVII - Aldeia Corumbauzinho, sendo titular e Aldeia Águas Belas, sendo suplente; e

XVIII - Aldeia Craveiro, sendo titular e Aldeia Guaxuma, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Araguaia/TO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 47.570 de 31 de dezembro de 1959, que criou o Parque Nacional do Araguaia, no Estado de Tocantins, e alterado pelos Decretos nº 68.873/71, nº 71.879/73 e nº 84.844/80; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003486/2010-10, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Araguaia, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Araguaia é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional de Palmas/TO da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência de Tocantins do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Superintendência Federal de Pesca e Aqüicultura no Tocantins do Ministério da Pesca e Aqüicultura - MPA, sendo um titular e um suplente;

V - Companhia Independente de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Tocantins, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS do Governo do Estado do Tocantins, sendo um titular e um suplente;

VII - Subsecretaria de Aqüicultura e Pesca - SUSAP da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRO do Governo do Estado do Tocantins, sendo titular, e Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRO do Governo do Estado do Tocantins, sendo suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Pium/TO, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, sendo um titular e um suplente;

X - Universidade Federal do Tocantins - UFT, sendo um titular e um suplente;

XI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, sendo titular, e Faculdade Antônio Propício Aguiar Franco - FAPAF, sendo suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII - Aldeia Txuodé, sendo um titular e um suplente;

XIII - Aldeia Waotynã, sendo um titular e um suplente;

XIV - Aldeia Boto Velho, sendo um titular e um suplente;

XV - Aldeia Macaúba, sendo titular, e Povoado de Lago Grande, sendo suplente;

XVI - Aldeia Santo Antônio, sendo titular, e Aldeia Maranduba, sendo suplente;

XVII - Aldeia Ibutuna, sendo titular, e Aldeia Utaria, sendo suplente;

XVIII - Aldeia São João, sendo titular, e Associação Comunitária Indígena Karajá da Aldeia Macaúba - ASCIKAM, sendo suplente;

XIX - Pousada Praia Alta, Lagoa da Confusão/TO, sendo um titular e um suplente;

XX - Operadora de Ecoturismo Cc Trekking Adventure, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação dos Brigadistas, Guarda-Parques, Pescadores Artesanais e Prestadores de Serviços Ambientais - ABAPA, sendo um titular e um suplente;

XXII - Comitê Redevida da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, sendo titular, e Sindicato Rural de Pium, sendo suplente; e

XXIII - Colônia dos Pescadores de Caseara/TO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Araguaia, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO (CONCLA), no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 2º, incisos II e III, do Decreto nº 3.500/2000, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte categoria no Grupo Entidades Empresariais da Tabela de Natureza Jurídica 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 224 de 18/11/2008, alterada pela Resolução Concla nº 1/2010, publicada no DOU de 18/5/2010.

Código	Denominação
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)

Art. 2º A Tabela de Natureza Jurídica 2009, com a inclusão da categoria mencionada no artigo anterior, passa a denominar-se Tabela de Natureza Jurídica 2009.1, consolidada no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 3º A Tabela de Natureza Jurídica 2009.1 entrará em vigor a partir de 8 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO

Tabela de Natureza Jurídica 2009.1

	1. Administração Pública
	101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
	102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do
Distrito Federal	103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
	104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
	105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do
Distrito Federal	106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
	107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
	108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
	110-4 - Autarquia Federal
	111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
	112-0 - Autarquia Municipal
	113-9 - Fundação Federal
	114-7 - Fundação Estadual ou do Distrito Federal
	115-5 - Fundação Municipal
	116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
	117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito
Federal	118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
	119-8 - Comissão Polinacional
	120-1 - Fundo Público
	121-0 - Associação Pública
	2. Entidades Empresariais
	201-1 - Empresa Pública
	203-8 - Sociedade de Economia Mista
	204-6 - Sociedade Anônima Aberta
	205-4 - Sociedade Anônima Fechada
	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
	207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
	208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
	209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
	212-7 - Sociedade em Conta de Participação
	213-5 - Empresário (Individual)
	214-3 - Cooperativa
	215-1 - Consórcio de Sociedades
	216-0 - Grupo de Sociedades
	217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estran-
geira	219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional
Argentino-Brasileira	221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
	222-4 - Clube/Fundo de Investimento